



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO N. 027/1.16.0013269-3**

**FRANCINI FEVERSANI e CRISTIANE PENNING PAULI DE  
MENEZES**, já qualificadas nos autos, na qualidade de  
Administradora Judicial e Auxiliar da Recuperação Judicial de  
**GRUPO RODALEX**, vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., dizer e requerer o que segue:

As signatárias foram intimadas a se manifestar sobre o Ofício de fl. 294 e a manifestação do Grupo Devedor de fls. 355-361, sendo que quanto ao ofício enviado pelo Primeiro Tabelionato e Registros Especiais de Canoas - RS, observa-se que o Grupo Devedor não possui sede naquela cidade. Assim, não se está diante de situação de pontes de títulos junto a tal Tabelionato, mostrando-se desnecessária análise da questão frente a tal órgão, na opinião das signatárias.

Já no que tange à manifestação do Grupo Devedor, tem-se que esse pretende que a posse do imóvel matriculado sob o n. 90.573 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria não lhe seja retirada tendo em vista a existência da

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial. Argumenta, para tanto, a vedação expressa no Art. 49, § 3º, e que o contrato com a garantia fiduciária não teria sido registrado no Registro de Títulos e Documentos, o que lhe retiraria a condição fiduciária.

No entanto, e S.M.J., a questão posta se afasta dos limites da Recuperação Judicial, visto que a propriedade em favor da Caixa Econômica Federal se consolidou em 04/11/2016 (Av. 3 - 90.573), data inclusive anterior ao ajuizamento da demanda. Portanto, não se está diante de propriedade fiduciária da referida instituição financeira, mas sim de sua propriedade plena, não parecendo ser o caso de aplicação do disposto no § 3º do Art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ainda assim, e em atenção ao Art. 9º do novo Código de Processo Civil, opina-se seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a se manifestar quanto ao pedido apresentado.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a publicação do edital de processamento da recuperação judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de março de 2017.

**FRANCINI  
FEVERSANI**

Assinado de forma  
digital por FRANCINI  
FEVERSANI  
Dados: 2017.03.14  
21:40:52 -03'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES

OAB/83.992

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393